



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
GAB. DES(A) DENISE NICOLL SIMOES
QUARTA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 5ª CÂMARA
CÍVEL)



APELAÇÃO
nº 0241859-09.2020.8.19.0001

DESPACHO

Tratando-se a legitimidade das partes de matéria de ordem pública, e a fim de evitar futura arguição de nulidade, em observância ao princípio da não surpresa, consagrado no art. 10 do CPC, intemem-se as partes para que se manifestem acerca de eventual ilegitimidade ativa do Autor, esclarecendo, ainda, quem seria Priscila dos Santos Barreiro, cujo nome e assinatura constam como emitente no contrato em exame (index 63). Prazo comum de 10 dias.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026.

DES. DENISE NICOLL SIMÕES

